

Aos sete dias do mês de março de dois mil e dezoito, às dez horas e vinte e três minutos, deu-se início à 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFRJ, sob a presidência do Reitor Substituto em Exercício, Miguel Roberto Muniz Terra, em virtude de férias do Magnífico Reitor Paulo Roberto de Assis Passos. Estiveram presentes os

5 conselheiros: Marilda Pimenta Melo (Representante Titular Firjan), Elisa Suzana Carneiro Pôças (Representante Titular Diretores-Gerais), Florinda Nascimento Cersósimo (Representante Suplente Diretores-Gerais), Tiago Giannerini da Costa (Representante Titular Diretores-Gerais), Wallace Vallory Nunes (Representante

10 Suplente Diretores-Gerais), Danilo Spínola Caruso (Representante Titular Docentes), Marco Aurélio Passos Louzada (Representante Titular Docentes), Hélia Pinheiro Rodrigues Corrêa (Representante Suplente Docentes), Otávio Pereira Carneiro (Representante Suplente Técnicos-Administrativos), Jefferson Robson Amorim da Silva (Representante Titular Técnicos-Administrativos), André Vicente Tobias (Representante

15 Suplente Técnicos-Administrativos), Fernando Rocha Beserra (Representante Titular Técnicos-Administrativos), Dalva Baliano Lopes (Representante Suplente Técnicos-Administrativos), Thaís da Silva Alves (Representante Suplente Técnicos-Administrativos), Paulo Borges Mathias da Costa (Representante Titular Discentes), Irinéia de Souza (Representante Titular Discentes) e Peterson Hotz de Medeiros (Representante Suplente Egressos), além do servidor Prof. Paulo Chagas, presidente do

20 GT Carga Horária Docente. O presidente substituto deu início à reunião concedendo a palavra ao Prof. Paulo Chagas, para que ele pudesse realizar a apresentação da proposta de Regulamento da Carga Horária Docente produzida pelo GT. O professor disse que faria uma rápida apresentação, e esclareceu que o documento em questão estava pronto para ser analisado pelo Conselho Superior desde maio de 2017. O professor disse que o

25 conselheiro Marco Aurélio Louzada iria fazer as anotações referentes às sugestões e comentários colocados. Então, o Prof. Paulo Chagas apresentou o histórico do GT Carga Horária Docente no IFRJ, e também a atual situação da legislação do tema no âmbito do MEC e do IFRJ. Ele ressaltou que o documento foi amplamente discutido com a comunidade institucional por meio de assembleias e e-mail exclusivo para o recebimento

30 de propostas. Em 2014 (Resolução nº 48/2014) um Regulamento foi aprovado, com a ressalva de uma atualização que deveria ter sido feita em 2015, o que não ocorreu. Ele explicou que em 2016 foi constituído esse novo GT, do qual ele é presidente, para revisar o Regulamento. Porém, em 2017, foi emitida pelo MEC a Portaria nº 17/2017, com força de lei, com novas normas a respeito da carga horária docente nos Institutos Federais, conflitando em alguns pontos com a Resolução nº 48/2014. O professor destacou que essa

35 portaria ainda seria revisada pelo MEC, o que ainda não foi realizado, portanto, ela estava vigente, e o Instituto encontrava-se em um “limbo” legal e jurídico. Ele esclareceu também que a referida portaria aumentava a carga horária direcionada ao Ensino, reduzindo a carga horária dedicada à Pesquisa e Extensão. O professor explicou que o termo “PAD” foi alterado para “PIT” (Plano Individual de Trabalho) por essa portaria, e ressaltou a importância da aprovação do novo Regulamento da Carga Horária Docente. Ele sugeriu que o documento fosse apresentado, e as propostas de alterações fossem feitas a cada artigo, pelos conselheiros. O conselheiro Marco Aurélio Louzada questionou aos

40 demais conselheiros a possibilidade de fazer uma apresentação do documento à comunidade acadêmica, por uma semana, via internet, para o recebimento de sugestões, pois, ele acreditava que muitas propostas poderiam surgir a partir da experiência da

45

comunidade do IFRJ. Os conselheiros Jefferson Amorim e Wallace Nunes concordaram com a sugestão do conselheiro Marco Aurélio Louzada. O presidente substituto também concordou, ressaltando que deveria ser enviado um documento pronto à comunidade, já discutido no ConSup. O professor Paulo Chagas disse que seriam necessárias, no mínimo, duas reuniões do Conselho Superior para analisar todo o documento. Então, o professor Paulo Chagas deu início à apresentação. A conselheira Marilda Pimenta observou que o Decreto nº 5.773/2006, citado no Art. 2º da proposta de Regulamento, havia sido revogado. O professor Paulo Chagas disse que iria verificar e, se fosse o caso, alteraria a informação. Dando sequência, o professor leu o Art. 3º e o comentário feito pelo GT, em que era solicitada a análise pelo ConSup acerca do limite de horas diárias em relação aos turnos de trabalho, à luz da legislação vigente, pois, em tese, não era permitido ao professor trabalhar em três turnos no mesmo dia. O presidente substituto disse que a legislação fazia referência ao número de horas diárias, e não aos turnos. O professor Paulo Chagas disse que não foi encontrada pelo GT nenhuma legislação federal com tal proibição em relação aos três turnos. O conselheiro Danilo Caruso disse que era necessário discutir o que o Conselho entendia como ideal para o Instituto. O presidente ressaltou que o docente não poderia trabalhar mais que dez horas diárias. O conselheiro Danilo Caruso disse que os intervalos entre as aulas deveriam ser considerados como tempo de trabalho, como acontecia na rede privada. O professor Paulo Chagas disse que o tempo de preparação de aula era considerado como atividade de Ensino pela Portaria nº 17/2017 do MEC. O conselheiro Jefferson Amorim disse que qualquer servidor só poderia trabalhar por oito horas diárias, e lembrou que na administração pública só era permitido fazer o que a legislação permitia, ao contrário da rede privada. O conselheiro Jefferson Amorim destacou a questão dos DE (Dedicação Exclusiva), pois esses docentes deveriam atuar cinco dias da semana no *campus*. O professor Paulo Chagas disse que o servidor poderia estar em outro local de trabalho realizando uma atividade de pesquisa, por exemplo, desde que tal informação fosse explicitada no PIT. O presidente substituto esclareceu que era possível trabalhar dez horas por dia, como uma exceção. O professor Paulo Chagas esclareceu que os intervalos entre as aulas ministradas pelo docente seriam contabilizados como horas de trabalho, e caberia a ele registrar as atividades que seriam desenvolvidas naqueles momentos, que poderiam ser de Ensino (planejamento de aula, por exemplo), Pesquisa e/ou Extensão. Então, o presidente substituto disse que havia uma limitação legal, que eram as horas de trabalho, independentemente da decisão do Conselho Superior em termos de turnos. O conselheiro Danilo Caruso disse que como não havia legislação a respeito dos turnos, o Conselho deveria ater-se à quantidade de horas máximas diárias. O conselheiro Jefferson Amorim lembrou a questão dos professores substitutos, que não eram vinculados ao Regime Jurídico da União, pois eram admitidos por meio de um contrato, e tratados, na maior parte do tempo, como celetistas. Ele deu o exemplo das férias, em que o servidor concursado tinha direito a 45 dias por ano, e o professor substituto somente a 30 dias por ano. O professor Paulo Chagas disse que esse era um caso excepcional, com legislação própria que esclarecia as situações em que a contratação do substituto era possível, como uma licença maternidade, por exemplo. O conselheiro Jefferson Amorim disse que via a figura do professor substituto muito fragilizada dentro da Instituição, e ressaltou que o seu tempo de contrato não era contabilizado para fins de aposentadoria. O professor Paulo Chagas sugeriu que existisse um Regulamento específico para a questão dos substitutos, resguardando seus direitos e

95 indicando seus deveres. Então, o presidente substituto propôs que fossem discutidas naquela reunião os casos que já estavam previstos na proposta de Regulamento apresentada, e o GT poderia acrescentar as excepcionalidades ao documento, para o debate em uma próxima reunião. O professor Paulo Chagas disse que tal preocupação fugia ao escopo do Regulamento. O professor lembrou também, em relação à questão dos intervalos, que no Instituto havia a prática de negociação dos horários das aulas entre os docentes, de forma a ter os horários “fechados”. O conselheiro Marco Aurélio Louzada
100 ressaltou que no caso de haver intervalos, o docente deveria relatar suas atividades nesses horários, pois eram contabilizados como horas de trabalho na Instituição. O conselheiro Danilo Caruso disse que o GT anterior havia definido que cada professor deveria ministrar suas aulas em pelo menos três dias, de preferência consecutivos. O presidente substituto disse que acreditava ser consenso que o ideal era não limitar os turnos, mas sim a
105 quantidade de horas diárias de trabalho; e observou que a redação do Regulamento deveria prever as oito horas diárias, com a possibilidade de até dez horas diárias nos casos excepcionais. O professor Paulo Chagas destacou que o Regulamento previa a possibilidade de haver acordo formal entre o docente e a Direção do *Campus* no caso de exercício em turnos não consecutivos, sem que o intervalo fosse contabilizado como
110 horas de trabalho. O presidente substituto destacou a necessidade de haver onze horas de descanso entre o encerramento do turno noturno e o início do turno matutino no dia seguinte. O conselheiro Jefferson Amorim questionou como seriam registradas as horas de trabalho em horários fora do funcionamento normal do *campus*, como, por exemplo, no caso de um professor participar de uma Olimpíadas de Química ou Matemática nos
115 finais de semana. O professor Paulo Chagas respondeu que esses casos eram excepcionais, e o docente deveria inclusive ter autorização para entrar no *campus* fora do horário de funcionamento regular. A conselheira Florinda Cersósimo disse que essas atividades fora do horário ocorriam também no caso da pesquisa. O presidente substituto disse que deveria haver um parágrafo no Regulamento prevendo essa situação
120 excepcional. Então, dando continuidade à leitura da proposta de Regulamento, o professor Paulo Chagas disse que o GT recomendou a discussão pelo ConSup do enquadramento dos docentes lotados na Reitoria atuando como diretores sistêmicos, assim como dos Diretores-Gerais/Diretores de *campus* (incluindo ou não Diretores de Administração e Diretores de Ensino). O presidente substituto disse que os Diretores de Ensino e de
125 Administração deveriam ser considerados Diretores de *campus*. O professor Paulo Chagas lembrou que a Reitoria não era considerada um *campus*, e o Diretor lotado na Reitoria não poderia ser considerado um Diretor de *campus*. O conselheiro Marco Aurélio Louzada disse que se os Diretores lotados na Reitoria não fossem considerados Diretores de *campus*, eles teriam um enquadramento diferente, e teriam a obrigação de lecionar. A
130 conselheira Elisa Pôças disse que a Portaria nº 17 citava apenas os Diretores-Gerais, pois somente eles possuíam substitutos. O professor Paulo Chagas respondeu que somente os cargos CD.1 e CD.2 tinham direito a substituto, os demais não. A conselheira Elisa Pôças disse compreender que os Diretores de *campus* e da Reitoria não deviam lecionar, mas muitas vezes era preciso suprir no *campus* a carga horária desse professor, e, em alguns
135 casos, esses Diretores exerciam as duas atividades. O presidente substituto disse que em seu entendimento, a Portaria nº 17 estava separando os Diretores-Gerais dos demais Diretores, entendendo que somente os Diretores-Gerais não precisavam lecionar. O conselheiro Marco Aurélio Louzada leu o artigo 16 da referida Portaria: “Os docentes em

140 cargos de Direção de Reitor, Pró-Reitor e Diretor de *campus*, poderão ser dispensados das atividades de aula. A instituição pode prever limite diferenciado de carga horária para ocupantes de demais cargos de Direção ou função gratificada atendidos o disposto no Parágrafo 3º do Art. 12”. O conselheiro disse que o Art.12 tratava da RAP, ou seja, era necessário cumprir a RAP mínima. Então, o presidente substituto disse que era preciso deixar clara no Regulamento a diferenciação entre Diretores-Gerais de *campus* e os

145 demais Diretores, com a possibilidade de dispensar os demais Diretores da atividade em sala de aula, desde que a RAP fosse cumprida, conforme previsto na Portaria nº 17. Após isso, dando continuidade à apresentação da proposta de Regulamento, o professor Paulo Chagas destacou que as atividades dos docentes deveriam ser publicizadas no site institucional. O presidente substituto disse que o novo sistema do IFRJ já ia conter o portal

150 do professor, onde as informações cadastradas poderiam ser acessadas. Dando continuidade, o professor Paulo Chagas abordou a relação da representação institucional, em que o GT sugeria que tal termo fosse melhor caracterizado de acordo com o Art. 8º da Portaria nº 17. O conselheiro Marco Aurélio Louzada leu o referido artigo: “Atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual,

155 gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.” O conselheiro questionou se a representação sindical não seria considerada. O presidente substituto respondeu que tal representação poderia ser contabilizada a partir de uma portaria do Reitor (ato administrativo próprio), o que poderia ser discutido no ConSup. Ele disse também que era preciso discutir naquele

160 momento a representação institucional, que era mais ampla que a sindical. Então, o professor Paulo Chagas abordou o ponto da Portaria nº 17 que considerava como atividade apenas a pesquisa aplicada, e disse que a orientação do GT era retirar o termo “aplicada”. O conselheiro Marco Aurélio Louzada disse que aproximadamente dezenove institutos federais alteraram em seu Regulamento o termo “pesquisa aplicada” para

165 “pesquisa e inovação”. O professor Paulo Chagas disse que havia a expectativa de se revisar a Portaria nº 17, a partir da formação de um GT da Setec e do Conif. Os conselheiros concordaram com o uso do termo “pesquisa e inovação”. Continuando, o professor destacou o comentário do GT a respeito da recomendação do ConSup no caso de um docente apresentar carga horária de trabalho inferior ao mínimo previsto (10

170 horas/semana em geral e 8 horas/semana para os *campi* com menos de cinco anos). Os conselheiros sugeriram que os docentes poderiam completar sua carga horária mínima atuando em outro *campus*, diferente da sua lotação. O professor Paulo Chagas disse que essa hipótese não era tão simples. O presidente substituto destacou a rigorosa fiscalização do TCU nesses casos em que o professor não cumpriu a carga horária mínima, recomendando até mesmo sua demissão. A conselheira Hélia Rodrigues disse que muitas

175 vezes o professor não tinha culpa, e, antes da emissão da Portaria nº 17, ele poderia complementar suas horas com outras atividades de pesquisa e extensão, mas a portaria era rígida quanto à carga horária mínima em sala de aula especificamente. O conselheiro Jefferson Amorim disse que o professor não poderia ser punido quando o problema fosse

180 da instituição. A conselheira Hélia Rodrigues disse que a recomendação do GT era se discutir no ConSup outras maneiras de o professor complementar sua carga horária em sala de aula. O conselheiro Wallace Nunes observou que a Portaria nº 17 não priorizava o tripé “Ensino, Pesquisa e Extensão”. O professor Paulo Chagas disse que isso traria um outro problema, que seria a progressão docente, uma vez que o professor que somente

185 lecionava, não alcançava sua progressão. O conselheiro Danilo Caruso disse que esse
critério era injusto. O conselheiro Marco Aurélio Louzada disse que a CPPD ainda iria
submeter ao ConSup a proposta de Regulamento de progressão e promoção docente. O
conselheiro Marco Aurélio Louzada explicou que para progredir, depois de dois anos, o
190 docente deveria ter dado pelo menos 720 horas de aula, e ainda deveria obter as
pontuações necessárias nos critérios de pesquisa e extensão. Em seguida, o professor
Paulo Chagas fez um novo comentário acerca de uma recomendação do GT, sobre os
critérios de avaliação do PIT. O GT recomendou que o ConSup definisse tais critérios, e
não o colegiado de *campus*. O presidente substituto disse que cada *campus* deveria definir
tais critérios, de acordo com suas peculiaridades. Os conselheiros concordaram. A
195 conselheira Florinda Cersósimo observou que os critérios de avaliação deveriam estar de
acordo com a Portaria nº 17 do MEC. O conselheiro Jefferson Amorim endossou a fala
da conselheira. Depois disso, dando seguimento à leitura da proposta de Regulamento, o
professor Paulo Chagas pediu ao conselheiro Marco Aurélio Louzada que lesse o
comentário do GT sobre a adequação do regime de trabalho às demandas institucionais.
200 O GT recomendou que o ConSup fizesse a análise desse parágrafo buscando soluções
para os problemas operacionais, em conformidade com a Portaria nº 17, uma vez que
somente alguns *campi* consideravam os mapas de disponibilidade docente, sugerindo uma
construção coletiva dos horários nos *campi*. Os conselheiros concordaram com a sugestão
do GT, uma vez que tal prática tratava-se de um ganho democrático do Instituto. Dando
205 continuidade, o professor Paulo Chagas leu o artigo da proposta de Regulamento que
previa a necessidade de autorização institucional para a prática de atividades externas
pelos docentes, no caso de contabilização das horas de trabalho, como no caso de
orientação de estágio, por exemplo. O conselheiro Danilo Caruso sugeriu que a redação
do Regulamento contemplasse as atividades externas relacionadas ao IFRJ, como
210 atividades de aula, orientação de estágio e visitas técnicas, entre outras. O presidente
substituto disse que as horas de trabalho externo deveriam ser contabilizadas de acordo
com seu enquadramento (ensino, pesquisa ou extensão). Ele ressaltou que as atividades
não autorizadas poderiam ser incluídas no PIT, mas não seriam contabilizadas para a
carga horária do docente. A conselheira Hélia Rodrigues discordou da fala do presidente
215 substituto. O presidente explicou que se a pesquisa do docente fosse aceita no PIT, ela
poderia ser incluída, mesmo que não contasse para a sua carga horária. Depois disso, o
professor Paulo Chagas leu o artigo da proposta de Regulamento que contemplava as
possíveis atividades dos docentes, como direção, pesquisa, ensino, extensão e
representação institucional. Ele disse que o GT fez alguns comentários sobre o artigo. O
220 conselheiro Marco Aurélio Louzada leu os comentários do GT, a saber: 1) As
atividades de ensino já contemplam as atividades de estudo, planejamento e avaliação, ou
seja, são mais amplas do que somente a sala de aula. 2) O termo “pesquisa e inovação”
contempla a pesquisa aplicada, e 3) De acordo com a Portaria nº 17, atendidas as
atividades de ensino, a carga horária docente seria complementada com atividades de
225 pesquisa, extensão, gestão e/ou representação institucional, até o limite previsto para o
regime de trabalho do docente. Todos concordaram com os comentários do GT. O
conselheiro comentou que esse parágrafo desequilibrava o tripé “Ensino, Pesquisa e
Extensão”. O professor Paulo Chagas disse que o GT que elaborou a proposta do
Regulamento tentou manter as linhas gerais da resolução nº 48/2014, mas atendendo as
230 exigências da Portaria nº 17 do MEC. Então, ele abordou o ponto da proposta de

Regulamento que tratava sobre as modalidades de ensino. O conselheiro Danilo Caruso sugeriu incluir o termo “conforme necessidades da instituição”, em relação às possíveis atividades de ensino exercidas pelo docente em diferentes níveis (ensino médio e técnico, graduação, pós-graduação, EJA, etc.). Retomando o assunto da progressão docente, o presidente substituto disse que a distribuição dessas atividades deveria ocorrer de acordo com as necessidades institucionais. A conselheira Florinda Cersósimo afirmou que o Instituto possuía atividades extra aula (pesquisa e extensão) suficiente para os docentes.

235 O conselheiro Danilo Caruso destacou que era importante prever a distribuição dessas atividades quando fosse debatido o regulamento de progressão no ConSup. Então, o professor Paulo Chagas continuou a leitura da proposta de Regulamento da carga horária docente. O conselheiro Marco Aurélio Louzada esclareceu que no caso de um docente com regime de trabalho de 40 horas semanais, ele deveria exercer no mínimo 20 horas de atividades de ensino, incluindo sala de aula e atividades correlatas. O professor Paulo Chagas disse que o GT recomendava a carga horária mínima de ensino de acordo com a Portaria nº 17, e estava propondo a discussão pelo ConSup da carga horária máxima. O conselheiro Danilo Caruso lembrou que a questão das cargas horárias mínima e máxima deveriam estar de acordo com a progressão docente, de modo a possibilitar o exercício de atividades de pesquisa e extensão também. A conselheira Hélia Rodrigues ressaltou que a quantidade de turmas/disciplinas de cada professor também influenciava na construção de sua grade horária. O conselheiro Danilo Caruso reiterou a necessidade de se discutir a carga horária máxima de atividades de ensino, prevendo os possíveis problemas em relação à progressão. O professor Paulo Chagas sugeriu que na próxima reunião extraordinária do Conselho Superior para discutir a carga horária docente, esse assunto fosse debatido de forma ampla. O conselheiro Danilo Caruso sugeriu a participação de um membro da CPPD na próxima reunião de carga horária docente. O professor Paulo Chagas sugeriu que fosse convidado o professor Walter Félix, pois ele era o presidente da CPPD no momento de construção da proposta de Regulamento da carga horária docente. A conselheira Hélia Rodrigues disse que era importante verificar como seria feita a pontuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão para fins de progressão, de forma que o Regulamento da carga horária docente estivesse de acordo com a Portaria nº 17. Então, o presidente substituto disse que os demais artigos da proposta de Regulamento seriam discutidos na próxima reunião exclusiva da carga horária docente, e encerrou a reunião às treze horas quarenta e um minutos, e, nada mais havendo a ser tratado, encerrou a presente ata que seguirá assinada por mim e pelo presidente substituto.

240

245

250

255

260

265